



PROJETO DE LEI N° 11, de 26-5-64.

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, TERRITORIAL URBANO E SUB-URBANO E PREDIAL.

O Cidadão Antonio Maron Becil, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber que a todos os habitantes deste Municipio que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º- Fica prorrogado até 30 de junho do corrente ano, o prazo para pagamento sem multa do Imposto Territorial / Rural, Territorial Urbano e Sub-urbano e Predial. 1º semestre.

Art. 2º- Finda esta prorrogação, ficarão os contribuintes em atraso sujeitos a cobrança da multa no primeiro mês / em 10% e no mês subsequente em 20%.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, em 14

5 / 1964

intoxicación

Prefeito Municipal, ~~exercendo~~,
Antônio Maron Beçil